



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	401	de 1995
Funcionário		

16 - PAR  
16-1040/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

## ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº.401/95

De autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, o Projeto de lei 401/95 visa instituir o DIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Em justificativa à propositura em exame, o Autor informa que a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo foi criada pela Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986, sendo esta a razão da data para a celebração da efeméride.

Entende o Nobre Vereador que, em seus oito anos de existência, a corporação demonstrou que é imprescindível a nossa cidade devido aos excelentes serviços prestados à coletividade. Mais: que pelo fato de os Guardas Municipais responderem por crimes diretamente à Justiça Comum, tal dispositivo legal tem garantido um nível mínimo de violência policial, pois com aproximadamente 2000 componentes portando armas, em mais de 8 anos foram mortas em confronto com seus membros menos de 10 pessoas - o que é um dado digno das polícias dos países do primeiro mundo.

Outrossim, ressalta ser importante que a Guarda Municipal tenha uma data especial para ser comemorada, pois, ao mesmo tempo em que a prestigiamos dessa forma, estaremos igualmente incentivando o respeito aos direitos fundamentais e sociais de todos os cidadãos.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 9/8/95.

Presidente *Márcio Sani*

Relator

*[Handwritten signatures and initials]*

17 - RELCOM  
17-6109/1995